

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL VILA VELHA/ES

Considerando que a Instrução Normativa IEMA nº 013-N, de 07 de dezembro de 2016, dispensa o licenciamento ambiental, mediante a atividade desenvolvida nas **ESCOLAS**, tanto de ensino médio, quanto fundamental, conforme *Anexo I - Relação das atividades dispensadas de licenciamento ambiental estadual no âmbito do IEMA*, detalhado abaixo:

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO IEMA

Cód.	Atividades	Porte Máximo
A-20	<i>Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas</i>	<i>Todos</i>

Considerando a resolução CONSEMA nº 001 da SEAMA, em seu Art. 22, recomenda:

“Quando a atividade ou o empreendimento for passível de dispensa do cadastro ou do licenciamento ambiental ou, ainda, estiver listada como atividade de baixo risco ou “baixo risco A” sob o aspecto ambiental, junto ao ente federativo estadual, tal atividade ou empreendimento será considerado de impacto ambiental de âmbito local, devendo o município possuir regulamento próprio para o licenciamento, o cadastro ou a dispensa desses empreendimentos e atividades”.

Considerando que as escolas da rede estadual de ensino se enquadram na situação de “baixo risco A”;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o conceito de impacto ambiental como sendo *“qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas”;*

Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, **NÃO** indica em seu *Anexo 1 - atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental*, a atividade das Escolas de Ensino Fundamental e Médio;

Considerando que a unidade administrativa municipal em questão também



dispensa o licenciamento para as escolas, conforme Decreto Municipal n.º 27, de 14 de março de 2018, que dispõe sobre a política de meio ambiente e sobre o sistema municipal do meio ambiente para o município de Vila Velha:

Art. 30. As atividades passíveis de dispensa de licenciamento estão relacionadas no Anexo XVIII.

§1º. A Secretaria Municipal responsável pelas Políticas Públicas de Meio Ambiente poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo XVIII deste Decreto, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

ANEXO XVIII

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Atividade	Porte Limite
Grupo A: Indústrias Diversas, Estocagem, Alimentos, Serviços e Obras.	
Escola de ensino, sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos

Considerando, ainda, que as dinâmicas do aprendizado das disciplinas de Química, Física, Matemática e Biologia desenvolvidas nas dependências da unidade escolar são possibilitadas por recursos tecnológicos, inclusive de áudio visual, e **NÃO** utilizam produtos químicos e/ou perigosos, o que afasta quaisquer atividades potencialmente poluentes e que possam alterar as condições do meio ambiente;

Ante ao exposto, **declaramos que as obras e serviços de engenharia referente as Unidades Escolares Estadual de Ensino Fundamental e Médio no Município de Vila Velha/ES** é dispensada de licenciamento ambiental.

Leonardo Lecco Loureiro

Subgerente de Projetos, Regularizações e Acompanhamento de Convênios
(Assinatura eletrônica)

Marcelo Amorim Gonçalves

Gerente de Rede Física – GERFE/SEDU
(Assinatura eletrônica)

Vinicius José Simões

Subsecretário de Estado de Suporte à Educação
(Assinatura eletrônica)



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO AMORIM GONCALVES
GERENTE QCE-03
GERFE - SEDU - GOVES
assinado em 30/07/2025 17:19:02 -03:00

LEONARDO LECCO LOUREIRO
SUBGERENTE QCE-05
SUPROJ - SEDU - GOVES
assinado em 30/07/2025 13:15:02 -03:00

VINICIUS JOSE SIMOES
SUBSECRETARIO ESTADO
SESE - SEDU - GOVES
assinado em 30/07/2025 11:34:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/07/2025 17:19:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KIARA CHAGAS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SUPROJ - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7S3T4Q>

